



Data
19/11/2024
13:27:02

Setor de Origem
CMG - COEPR

Tipo **Assunto**
Legislativo Projeto de Lei nº 345/2024 - Altera e acrescenta à Lei Complementar nº 8.044 de 10 de julho de 2001, que institui o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas, no município de Goiânia.

Interessados
Cabo Senna

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 19/11/2024 15:20
Recebido por: DVDOC: JURANDIR BLOTTA
- 19/11/2024 15:08
Enviado por: DRLEG: LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA
- 19/11/2024 15:08
Recebido por: DRLEG: LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA
- 19/11/2024 13:28
Enviado por: COEPR: KARLLA LOANE SANTOS LIMA



PROJETO DE LEI

Nº 00345 DE 2024,

19 NOV 2024

Altera e acrescenta à Lei Complementar Nº 8.044 de 10 de julho de 2001, que institui o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Goiânia.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 16º Fica permitido ao autorizatário a utilização de quaisquer cores de motocicletas e capacetes na cor branca, mantendo as faixas refletoras conforme o anexo desta lei.

Art. 17º A motocicleta de propriedade de condutor autônomo ou de pessoa jurídica, para ser cadastrada e operar no serviço, deverá atender ao disposto no art. 14 e aos seguintes requisitos:

I- estar registrada e emplacada no Município de Goiânia na categoria aluguel;

II- possuir:

- a) alças metálicas laterais para apoio do passageiro;
- b) cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral;
- c) equipamento protetor de membros inferiores, instalado nas laterais dianteiras, fabricado em aço resistente a impacto;
- d) identificação e caracterização padrão, com a inclusão do nome cidade 'Goiânia' no veículo, no capacete e no colete;

e) número de cilindradas não inferior a 125 (cento e vinte cinco)
(Redação dada pelo Decreto nº 1.179, de 2010.)

Câmara Municipal de Goiânia – Gabinete 17 – Av. Goiás nº 2001 Setor Central –
CEP 74063-900

(62) 3524-4344 / 3524-4344

Email: cabosennavereador@camaragyn.go.gov.br




f) taxímetro ou outro dispositivo legal hábil aprovado por órgão competente, quando for o caso.

g) capacete branco, com faixas refletoras, com inclusão do nome da cidade de 'Goiânia'.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA VEREADOR TRAJANO GUIMARÃES, aos 19 dias de novembro de 2024.


CABO SENNA
Vereador

Documento Digitalizado Público

Projeto de Lei nº 345/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 345/2024
Assinado por: Karlla Loane
Tipo do Documento: Projeto de Lei
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- **KARLLA LOANE SANTOS LIMA, SV - COEPR**, em 19/11/2024 13:27:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156539

Código de Autenticação: 5e2b281814





JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva contemplar uma justa reivindicação apresentada ao nosso Gabinete nesta Casa Legislativa pelo Sindicato dos Mototaxistas - SINDIMOTO. O nosso projeto acrescenta os artigos à Lei n. 80.044, de 10 de Julho de 2001, e promove adequações ao art. 19 do decreto que Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de Goiânia, visando permitir a utilização de motocicletas de quaisquer cores para utilização do serviço, e a utilização de capacetes brancos, permanecendo as regras específicas de identificação, constantes no Anexo II do Decreto 1072 de 02 de maio de 2008.

O intuito é não fazer vedação por cores, vez que há outras formas de diferenciar o serviço pelas faixas de identificação conforme descreve o anexo II, permitindo assim, maior adesão e acesso à população capacitada para enquadramento.

Goiânia, 14 de novembro de 2024.

CABO SENNA

Vereador

Documento Digitalizado Público

Justificativa do Projeto de Lei nº 345/2024

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei nº 345/2024
Assinado por: Karlla Loane
Tipo do Documento: Justificativa Legislativa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento original

Documento assinado eletronicamente por:

- **KARLLA LOANE SANTOS LIMA, SV - COEPR**, em 19/11/2024 13:28:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156540

Código de Autenticação: 4760c795d2



Despacho de 19/11/2024

Despacho:

Autos encaminhados para instrução na DVDOC

Assinatura:

Despacho assinado eletronicamente por:

- LEONARDO BARRETO DA SILVEIRA, CD - DVALE, DRLEG, em 19/11/2024 15:08:56.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Casa Civil

LEI Nº 8.044, DE 10 DE JULHO DE 2001

Redações Anteriores

Institui o sistema de transporte e prestação de serviços através de motocicletas, no Município de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Nota: ver

- 1 - [Lei nº 9.855, de 22 de junho de 2016](#) - dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Capacetes utilizados por mototaxistas;
- 2 - [Decreto nº 2.919, de 09 de outubro de 2017](#) - regulamenta a [Lei nº 9.855/16](#);
- 3 - [Decreto nº 1.072, de 02 de maio de 2008](#) - regulamenta o serviço de moto-táxi.

Art. 1º Fica instituído no Município de Goiânia o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado moto-táxi.

Parágrafo único. O serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros.

Art. 2º As autorizações para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pela Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT, para as pessoas físicas, qualificadas como trabalhadores autônomos, ou para pessoas jurídicas, qualificadas como microempreendedor individual. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.248, de 05 de abril de 2013.](#))

Art. 3º As autorizações a que se referem o artigo anterior serão distribuídas conforme o número de habitantes, à razão de 01 (uma) autorização por 1.000 (mil) habitantes, sendo que o quantitativo de Centrais será definido pela Agência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMT. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.248, de 05 de abril de 2013.](#))

§ 1º Cada autorizatário terá direito a somente uma autorização. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

§ 2º Cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

I - possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 200 (duzentas) cilindradas;

II - ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso; ([Redação dada pela Lei nº 10.785, de 2022.](#))

III - ser submetida à vistoria de segurança veicular;

IV - ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;

§ 3º As autorizações serão renovadas através de relicenciamento anual conforme dispuser o regulamento. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

Art. 4º Para requerer a autorização, o interessado deverá preencher o formulário e apresentar a seguinte documentação: ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - comprovante de residência e domicílio no Município de Goiânia;

III - carteira de habilitação específica para a categoria;

IV - histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-GO;

V - documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei;

VI - certidão negativa criminal;

VII - ficha de antecedentes criminais;

VIII - Apólice de seguro em parcela única anual quitada para o condutor da motocicleta, com coberturas mínimas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para casos de morte ou invalidez, R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a título de auxílio - despesa médica hospitalar (DMH) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinados às despesas funerárias, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a [Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974](#) e posteriores alterações. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

Art. 5º Os autorizatários deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviço e/ou pontos fixos estabelecidos pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

§ 1º As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização e reorganização dos moto-taxistas.

§ 2º As Centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Goiânia, além de cadastro na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT.

§ 3º Não serão permitidos a instalação e o funcionamento de Centrais em áreas residenciais.

§ 4º Fica a cargo da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais e dos Pontos Fixos. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

Art. 6º Os veículos em operação no serviço deverão ser emplacados com "placa de aluguel" no Município de Goiânia, devidamente registrados junto ao DETRAN-GO, e pintados em cores e/ou estampa deliberadas pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT, conforme previsto no Regulamento.

Parágrafo único. Pintura e/ou estampa semelhante à prevista no *caput* deste artigo deverá ser ostentada no colete a ser, obrigatoriamente, usado pelo condutor operador do serviço, de acordo com o Regulamento.

Art. 7º O condutor autorizatário deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e colete com alças laterais com especificações e características da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT. ([Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.](#))

Art. 8º O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será aferido por taxímetro, ou outro dispositivo aprovado pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMT, e estabelecido por ato do Chefe do Executivo Municipal, com base em planilha tarifária, observando-se o Regulamento.

Art. 9º O condutor autorizatário de motocicleta deverá apresentar o certificado comprobatório em curso de pilotagem e direção defensiva em pista específica regulamentado

pelo CONTRAN e/ou pelo órgão gestor, ministrado por instituição hábil estabelecida neste Município e credenciada pelo DETRAN e/ou órgão gestor, totalizando 50 (cinquenta) horas, com validade de 05 (cinco) anos, obedecendo ao conteúdo programático mínimo de: [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

I - relacionamento interpessoal: 4 horas/aulas; [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

II - atendimento ao usuário: 3 horas/aulas; [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

III - direção defensiva: 10 horas/aulas; [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

IV - primeiros socorros: 5 horas/aulas; [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

V - meio ambiente e cidadania: 4 horas/aulas; [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

VI - legislação de trânsito: 10 horas/aulas; [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

VII - psicologia e segurança no trânsito: 4 horas/aulas; [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

VIII - pilotagem: 10 horas/aulas. [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 10. Os autorizatários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Goiânia e terão o Imposto Sobre Serviços - ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal. [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 11. Ao autorizatário que despreze as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades: [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

I - suspensão da autorização por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações; [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

II - revogação da autorização após o condutor atingir 03 (três) infrações. [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 12. Os veículos autorizados para os serviços de moto-táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 13. Fica proibido o estacionamento de moto-táxi, bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de táxis, devendo ser observada uma distância mínima de 30 (trinta) metros dos mesmos. [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 14. O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se a autorizatário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa dela decorrente. [\(Redação conferida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 14-A. A partir da vigência desta Lei a prestação de serviços através de motocicletas "moto-táxi", no Município de Goiânia, passará a vigor pelo Sistema de Autorização. [\(Redação acrescida pelo art. 1º da Lei nº 8.622, de 26 de março de 2008.\)](#)

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, garantido ao Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Eduardo Fonseca Matias
John Mivaldo da Silveira
José Humberto Aidar
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Maria Aparecida Elvira Naves
Marina Pignataro Sant'Anna
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Moreyra
Walderês Nunes Loureiro
Bianor Ferreira de Lima
Élio Garcia Duarte
Luiz Carlos Orro de Freitas
Jones Ferreira Matos

Este texto não substitui o publicado no [DOM 2735 de 12/07/2001](#).

Documento Digitalizado Público

Instrução (Lei Municipal nº 8.044/2001)

Assunto: Instrução (Lei Municipal nº 8.044/2001)
Assinado por: Suzylane Lopes
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- SUZYLANE LOPES DE SANTANA CUNHA, SV - DIDOC, em 21/11/2024 09:31:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156612

Código de Autenticação: 38c42bdac7





PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Casa Civil

DECRETO Nº 1.179, DE 25 DE MAIO DE 2010

Altera o Decreto nº 1072, de 02 de maio de 2008, que Regulamenta a Lei nº 8622, de 26 de março de 2008, e altera o Regulamento do Serviço de Moto-Táxi.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 115, IV, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), e no art. 30, I, da [Constituição Federal](#),

DECRETA:

Art. 1º O inciso XXXVI, do art. 4º, o inciso XI, do art. 12, o inciso II, alínea “e”, do art. 19, o § 3º, do art. 23, e o § 30, do art. 42, do Anexo I, do [Decreto nº 1072, de 02 de maio de 2008](#), que versa sobre o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Moto-Táxi, no Município de Goiânia, passam a vigorar com a seguintes redações:

“Art. 4º

(...)

[XXXVI](#) – *motocicleta: veículo automotor de duas rodas, registrado na categoria aluguel, dirigido por condutor em posição montada, com número de cilindrada não inferior a 125 (cento e vinte e cinco), identificado e caracterizado de acordo com o padrão definido para o serviço de moto-táxi;*

Art. 12.

(...)

[XI](#) – *relação nominal com assinatura firmada em cartório de, no mínimo, 03 (três) autorizatários regulares no órgão gestor, que manifestem interesse de filiarem-se junto à mesma para operar o serviço;*

Art. 19.

(...)

II

(...)

[e\)](#) *número de cilindradas não inferior a 125 (cento e vinte cinco)*

Art. 23.

(...)

[§ 3º](#) *As CPS para operarem no serviço deverão manter permanentemente a elas filiados, no mínimo, 03 (três) autorizatários regulares no Órgão Gestor*

Art. 42.

(...)

§ 3º *CPS que deixar de manter em operação, no mínimo, 03 (três) autorizatários filiados à mesma e regulares junto ao Órgão Gestor:*

- Infração: grave;

- Penalidade: multa e revogação da certidão de registro.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Este texto não substitui o publicado no [DOM 4870 de 28/05/2010](#).

Documento Digitalizado Público

Instrução (Decreto nº 1.179/2010)

Assunto: Instrução (Decreto nº 1.179/2010)
Assinado por: Suzylane Lopes
Tipo do Documento: Instrução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- SUZYLANE LOPES DE SANTANA CUNHA, SV - DIDOC, em 21/11/2024 09:41:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/11/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156614

Código de Autenticação: 846565f8f8

